

RESOLUÇÃO Nº 014 DE 08 OUTUBRO DE 2019

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS PARA TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, E AUTORIZA PRORROGAÇÃO DE JORNADA NOS DIAS EM QUE HOVEREM A ATRACAÇÃO DE NAVIOS TURÍSTICOS NO PORTO DE ITAJAÍ

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no exercício das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal n. 3.513, de 06 de junho de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade da realização Curso de Capacitação e Treinamento em Segurança e Saúde no Trabalho, imposta pelo Ministério do Trabalho e Emprego- MET – Órgão atualmente vinculado ao Ministério da Economia - com carga horária total de 20 (vinte) horas, e a necessidade de 4 (quatro) horas diárias para a participação no referido curso;

CONSIDERANDO A atracação de navios de cruzeiros no Porto de Itajaí na temporada 2019/2020, e a forma que a Superintendência do Porto de Itajaí - em especial a Guarda Portuária – deverá operar para atender referida demanda, de forma a adequar os procedimentos a fim de atender o Plano de Segurança do Porto de Itajaí - bem como o ISPS Code - uma vez que o controle de acesso e o sistema de monitoramento são de responsabilidade da Guarda Portuária, e considerando ainda o efetivo da Guarda Portuária;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar os servidores que participarem do Treinamento e Capacitação em Segurança e Saúde no Trabalho, exigido pela NR 01 - bem como outros Cursos de Capacitação, que sejam obrigatórios/exigidos - a realizar até 4 (quatro) horas extras diárias, carga horária diária aproximada do curso, durante o período de realização dos referidos Cursos.

Parágrafo Único. A participação do servidor nos referidos Cursos, deverá dar-se preferencialmente fora da jornada normal de trabalho.

Art. 2º. Autorizar que os guarda portuários realizem prorrogação de jornada nos períodos em que houver atracação de navios turísticos no Porto de Itajaí.

§ 1º. Entre o fim da Jornada Normal de Trabalho e o início da Prorrogação, deverá haver um intervalo de uma hora.



**Porto
de Itajaí**
AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

§ 2º. A prorrogação da Jornada deverá limitar-se a 5 (cinco) horas diárias.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí 08 de outubro de 2019.


Fábio da Veiga
Superintendente do Porto de Itajaí